**AVULSO NÃO PUBLICADO.
AG. DEFINIÇÃO - PARECERES DIVERGENTES.**

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.508-B, DE 2013

(Do Sr. Dimas Fabiano)

Que dispõe sobre a gratuidade de estacionamentos em clínicas, hospitais e centros de saúde públicos e privados em todo território nacional, por 120 minutos para embarque, desembarque, visitação de pacientes, acompanhantes e demais; tendo parecer: da Comissão de Defesa do Consumidor, pela aprovação (relator: DEP. PAULO WAGNER); e da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, pela rejeição (relator: DEP. LAERCIO OLIVEIRA).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
DEFESA DO CONSUMIDOR;
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Defesa do Consumidor:
- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III – Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio:
- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º- Nos hospitais, clinicas e centros de saúde públicos e privados em todo o território nacional, será gratuito, por 120 (cento e vinte) minutos, o uso do estacionamento para embarque, desembarque acomodação, visitação de pacientes, acompanhantes e socorro de pacientes em casos de urgência e emergência devidamente comprovados.

Parágrafo Único- Será permitida a cobrança do tempo de uso do estacionamento que exceder o previsto no Caput deste Artigo 1º,de acordo com a tabela de preços utilizadas pelo hospital centro de saúde ou clínicas.

Art.2º- Os hospitais, clínicas e centros de saúde a que se refere o Art. 1º divulgarão o conteúdo desta lei em cartazes que serão expostos nas suas dependências, em locais visíveis.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação

Justificativa:

Tendo em vista os valores abusivos cobrados pelos fornecedores de serviços de estacionamento em todo o nosso país principalmente quanto aos usuários da saúde, este presente Projeto de Lei visa ajustar as quantias cobradas para quem necessita do espaço para melhor atender a quem esta precisando de auxilio, conforto e ajuda.

Além disto, os hospitais privados estão com uma imensa capacidade de atendimento e muitas vezes não realizam consultas ou procedimentos rápidos, no entanto os estacionamentos que prestam o serviço para os hospitais, clinicas etc cobram custos exorbitantes por hora por uma vaga de veículo. Tendo em vista o grande aglomerado de veículos e a falta de estacionamentos públicos, o consumidor brasileiro se vê a mercê dos donos dos estacionamentos que chegam a cobrar 15 reais a hora, por uma vaga. É uma pratica abusiva, este valor não é cobrado em lugar nenhum do mundo. E o pior os hospitais informam que nada podem fazer porque o serviço é terceirizado e a cobrança é obrigatória.

Vejamos nobre colegas: " Uma pessoa está internada em um hospital, se ela tiver um plano de saúde, menos pior, mas se não um plano ou qualquer tipo de convênio a situação é ainda mais drástica. Além de custear as despesas da internação a família se vê obrigada a pagar por dia, valores exorbitantes para estarem no convívio do enfermo."

No entanto deste Projeto de Lei, tem como objetivo proporcionar a gratuidade nas duas primeiras horas de permanência no estacionamento, e não a extinção do pagamento para as horas excedentes. Vamos garantir a quem esta necessitando de apoio e conforto em momentos tão difícieis um convívio maior com a família com preços mais justos e condizentes com a nossa realidade, sem exploração e falta de

bom senso. Sem mais para o momento conto com apreciação e deliberação dos nobres colegas parlamentares pela aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, em 04 de outubro de 2013.

Dimas Fabiano
Dep. Federal PP/MG

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.508, de 2013, de autoria do ilustre Deputado Dimas Fabiano, determina a gratuidade, por 120 minutos, do uso dos estacionamentos de hospitais, clínicas e centros de saúde públicos e privados para embarque, desembarque, acomodação, visitação de pacientes, acompanhantes e socorro de pacientes em casos de urgência e emergência devidamente comprovados.

Também determina a divulgação da norma acima mencionada, por meio de cartazes, em locais visíveis de hospitais, clínicas e centros de saúde.

Na justificação apresentada, o Autor considera abusiva a cobrança de serviço de estacionamento em clínicas, hospitais e centros de saúde. Conclui ser necessária a edição da norma ora proposta, em benefício de pessoas que precisam de estacionamento para melhor atender pacientes internados.

Nos termos regimentais, compete-nos manifestar sobre o mérito da proposição (art. 24, II).

II - VOTO DO RELATOR

Manifestamos nosso apoio ao projeto em apreciação, que se reveste de interesse social.

Nossas metrópoles apresentam trânsito congestionado e falta de estacionamentos públicos. Em consequência, expandiu-se o fornecimento do serviço de estacionamento privado, que cobra elevadas tarifas de seus usuários.

Entre estes, destacamos os acompanhantes de pacientes internados em clínicas e hospitais que se defrontam com a cobrança de elevadas tarifas pelo serviço privado de estacionamento, que normalmente é terceirizado.

Neste contexto, nada mais justo que os referidos usuários passem a contar com a gratuidade do serviço de estacionamento em clínicas, hospitais e centros de saúde.

Pelo acima exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.508, de 2013.

Sala da Comissão, em 22 de abril de 2014

Deputado Paulo Wagner
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa do Consumidor, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 6.508/2013, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Paulo Wagner, contra o voto do Deputado José Carlos Araújo.

Estiveram presentes os Senhores Deputados José Carlos Araújo, Marco Tebaldi e Ricardo Izar - Vice-Presidentes; Ademir Camilo, Chico Lopes, Eli Correa Filho, Iracema Portella, José Carlos Vieira, Lauriete, Márcio Marinho, Paulo Wagner, Reguffe, Roberto Teixeira, Rubens Otoni, Weliton Prado, Carlos Brandão, Eros Biondini, Júlio Delgado e Silvio Costa.

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2014.

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente em Exercício

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.508, de 2013, do Sr. Dimas Fabiano, que "*dispõe sobre a gratuidade de estacionamentos em clínicas, hospitais e centros de saúde públicos e privados em todo território nacional, por 120 minutos para embarque, desembarque, visitação de pacientes, acompanhantes e demais*".

Após despacho do Presidente da Câmara dos Deputados, a proposição fora analisada pela de Defesa do Consumidor, onde recebeu parecer pela aprovação. Neste momento vem à Comissão de Desenvolvimento Econômico,

Indústria e Comércio para que seja analisado os pressupostos de conveniência e oportunidade da matéria.

Aberto o prazo, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO

Conforme o disposto no art. 32, inciso VI, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, é de competência deste órgão colegiado analisar assuntos relativos à ordem econômica nacional.

A proposição pretende que seja garantido acesso gratuito a estacionamentos em clínicas, hospitais e centros de saúde públicos ou privados em todo território nacional, por 120 (cento e vinte minutos), e somente após o decurso do referido prazo seja possível a cobrança por tempo de uso.

Ocorre que, apesar de ser louvável a intenção do autor, não há como prosperar. A cobrança em estacionamentos privados, ou seja, cuja propriedade do terreno seja de pessoa física ou jurídica e não do Estado é um ato garantido constitucionalmente, pois diz respeito à destinação e exploração de bem privado.

Apesar de concordarmos que o trânsito em nosso país está caótico obrigar que o uso das referidas áreas seja gratuito não solucionará a questão. O correto é o Estado, responsável pelo bem estar da sociedade, proporcione condições de transporte público descente de forma a evitar o uso de automóveis.

Ademais, em relação aos estacionamentos em locais públicos não há que se falar em cobrança de taxas e sim de exiguidade de vagas para todos os veículos. Há estabelecimentos que utilizam área pública de forma regular, com o devido recolhimento de impostos e taxas, mas também lhes é de direito dispor da forma como exigirá contraprestação dos usuários.

Ora, a imposição pretendida violaria a ordem econômica nacional no momento em que o Estado interferiria diretamente no direito de propriedade, uso e exploração dos referidos estacionamentos.

Ante o exposto, opino, no mérito, pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 6.508, de 2013.

Sala das Comissões, em 06 de novembro de 2014.

Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA
Solidariedade/SE
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 6.508/2013, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Laercio Oliveira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Augusto Coutinho - Presidente e Sebastião Bala Rocha - Vice-Presidente, Antonio Balhmann, Devanir Ribeiro, Edson Pimenta, Jânio Natal, João Maia, Laercio Oliveira, Luis Tibé, Mendonça Filho, Rebecca Garcia, Ronaldo Zulke, Davi Alves Silva Júnior, Guilherme Campos e Otavio Leite.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2014.

Deputado AUGUSTO COUTINHO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO